

EDITAL FUNARTE DE OCUPAÇÃO DOS CEUs DAS ARTES

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, torna público o presente **Edital Funarte de Ocupação dos CEUs das Artes**, para todo o território nacional. O presente edital está em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993 e supletivamente com a Portaria MinC nº 29/2009, naquilo que lhe for aplicável.

1. Do Objeto

- 1.1. Este Edital visa promover a seleção de 80 projetos de ocupação para os Centros de Artes e de Esportes Unificados (doravante denominados CEUs), sendo um para cada CEU pertencente à listagem disponibilizada no site da Funarte (Anexo 01). Em 2013, serão contemplados 27 projetos de ocupação e a partir de 2014, 53 restantes.
- 1.2. O objetivo dos CEUs é integrar, num mesmo espaço físico, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socio-assistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, de modo a promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras. Mais informações no site ceus.cultura.gov.br.
- 1.3. Cada projeto de ocupação será realizado em apenas um CEU durante 6 (seis) meses e deverá contemplar pelo menos 4 (quatro) das seguintes ações:
 - a) apresentações artísticas de circo, dança, teatro e/ou música, e/ou programações relacionadas ao estímulo à leitura. As apresentações deverão acontecer de sexta a domingo, por pelo menos 4(quatro) meses.
 - b) Exposições ou mostras de artes visuais - exposições individuais ou coletivas de obras produzidas, seja para apresentar ao público e à comunidade uma visão panorâmica da produção artística nacional ou regional, seja para apresentar e debater questões específicas.
 - c) oficinas de capacitação artística: aprimoramento de criadores, com foco também em pesquisa de linguagem, pensamento crítico, reflexão e processo criativo, nas diversas linguagens artísticas. Cada oficina deverá ter pelo menos 40 horas.
 - d) oficinas técnicas: para formação e aprimoramento de profissionais das áreas técnicas das artes visuais e artes de espetáculo (circo, dança, música e teatro), como iluminação, cenotécnica, montagem, figurino, roadie, luthier, bem como a área de produção, elaboração de projetos e conhecimento de mecanismos de financiamento – leis de incentivo, patrocínio, editais de seleção e fontes alternativas de financiamento). Cada oficina deverá ter pelo menos 40 horas.
 - e) residências artísticas - ação que promova o intercâmbio cultural e estético, a mobilidade, a experimentação artística e a reflexão crítica, envolvendo artistas selecionados pelo projeto e a comunidade atendida direta ou indiretamente pelo CEU indicado para a realização das atividades. A residência deverá durar pelo menos 3 (três) meses e contemplar pelo menos 3 artistas.
 - f) seminários, encontros ou debates - a reunião de pessoas ou manifestações que buscam estabelecer discussões ou confluência de idéias acerca de uma ou mais linguagens artísticas.

EDITAL FUNARTE DE OCUPAÇÃO DOS CEUs DAS ARTES

- 1.4. A programação deverá ter como diretrizes:
- Contemplar grupos, artistas, mestres e oficinairos locais visando o reconhecimento e a valorização da produção artística local;
 - Desenvolvimento de atividades voltadas para o público infantil e jovens;
 - Gratuidade de todas as ações e atividades independente de exceções previstas nos planos de gestão dos CEUs
- 1.5. No ato da inscrição, o proponente indicará 1 (um) único CEU no qual deseja desempenhar as atividades.
- 1.6. Caberá à Comissão de Seleção determinar em qual CEU o projeto será realizado, levando-se em consideração:
- obrigatoriamente, o interesse público e a necessidade de compor a programação de todos os CEUs pertencentes à listagem disponibilizada no site da Funarte;
 - a região geográfica a qual pertence o CEU indicado na proposta;
 - o modelo de CEU indicado na proposta: 700 m², 3000 m² e 7000 m²;
 - quando possível, o item 1.5 deste edital
- 1.7. A comissão de seleção poderá ainda deslocar o proponente para um CEU que não tenha tido projeto contemplado ou inscrição habilitada, independente de sua opção, a fim de promover a programação dos 80 CEUs. Neste caso, será mantida a opção pelo modelo de CEU (700 m², 3000 m² e 7000 m²) e região geográfica a qual pertence o CEU indicado na proposta.
- 1.8. Cada projeto concorrerá no CEU escolhido obedecendo ao estipulado na cláusula 1.5, 1.6 e 1.7.
- 1.9. Os projetos contemplados por este edital poderão abranger as seguintes linguagens artísticas: artes visuais, arte digital, artes integradas, circo, dança, literatura, música e teatro.
- 1.10. Enquadram-se em artes integradas propostas que reúnam mais de uma linguagem dentre as citadas no item anterior, podendo agregar questões referentes a patrimônio cultural, inclusão digital, moda/design e culturas indígenas e populares.

2. Dos recursos orçamentários

- 2.1. Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação serão oriundos do MinC- Ministério da Cultura, Programa de Trabalho 066469, na ação denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dos quais R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) serão concedidos em pagamento à ocupação e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados às despesas administrativas do concurso.

3. Do prazo de vigência

- 3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.

4. Das Condições

- 4.1. Estão aptas a participar deste edital, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como empresas de produções artísticas, companhias ou grupos de todo o Brasil, a partir de agora identificados como “proponentes”.
- 4.2. Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto de ocupação, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias. O projeto de ocupação inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital de ocupação dos espaços da Funarte para o mesmo período.
- 4.3. Grupos e/ou companhias que não possuam CNPJ poderão se fazer representar por associações/cooperativas.
- 4.4. É vedada a inscrição de:
 - a) Pessoas físicas.
 - b) proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

5. Da quantidade, valor e distribuição:

- 5.1. Este edital visa selecionar projetos de ocupação para cada um dos 80 CEUs pertencentes a listagem presente no site da Funarte, sendo que serão contemplados 27 projetos em 2013, e 53 projetos a partir de 2014.
- 5.2. A convocação dos 27 selecionados em 2013 será feita de acordo com a finalização das obras dos CEUs, buscando contemplar todas as regiões do país.
- 5.3. A convocação dos 53 projetos contemplados restantes será feita a partir de 2014 de acordo com disponibilidade orçamentária e com a finalização das obras dos CEUs.
- 5.4. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 1 (um) ano a partir da data de homologação do resultado final no Diário Oficial da União, poderão ser contemplados outros projetos de acordo com a ordem estabelecida pela comissão de seleção.
- 5.5. No caso de não haver inscrição para algum CEU, os projetos poderão ser remanejados de acordo com distribuição da Comissão de Seleção, obedecendo-se a ordem de classificação dos projetos e o disposto no item 1.6. O mesmo ocorre caso não haja projetos com nota mínima de 60 pontos, conforme item 10.3 deste edital.
- 5.6. Cada projeto de ocupação receberá o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para realização da proposta selecionada, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.
- 5.7. Os recursos previstos no item 5.6 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado (sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros), da seguinte forma:
 - a) 70% após a entrega da documentação prevista nas cláusulas 11.1 e 12.2 item “a”(relatório de pré-produção do projeto selecionado e a Nota Fiscal);

EDITAL FUNARTE DE OCUPAÇÃO DOS CEUs DAS ARTES

- b) 25% após a entrega do relatório parcial, transcorridos 3 (três) meses de realização do projeto;
- c) 5% após a entrega do relatório final, em até 30 dias do término da realização do projeto.

5.8. A partir do pagamento da primeira parcela, o proponente contemplado obriga-se a fazer contato com o grupo gestor do CEU (ou o gestor público responsável pela programação cultural do CEU) onde o projeto será realizado, e terá até três meses para iniciar as atividades, obedecendo-se para isso o cronograma de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.

6. Das Inscrições:

6.1. As inscrições serão gratuitas, deverão ser efetuadas exclusivamente por meio do SALICWEB, em link disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, encerrando às 23:59h do dia 14 de outubro de 2013.

6.2. O material de inscrição deverá conter:

- a) nome do proponente e seu currículo resumido,
- b) indicação do CEU
- c) projeto: título do projeto, apresentação, objetivo, justificativa, mecanismos de sustentabilidade e detalhamento da proposta.
- d) Plano estratégico e cronograma – apresentação das estratégias para a realização das ações e sua organização cronológica (6 meses). Deverá ser apresentado um cronograma das ações propostas com indicações dos respectivos prazos e as atividades que serão desenvolvidas. Será obrigatório apresentar e detalhar a programação artística, indicando número de espetáculos e de outras atividades, dentre outras informações que norteiem a Comissão de Seleção sobre a programação que será apresentada ao público;
- e) Plano estratégico de comunicação e de divulgação – apresentação das estratégias para a realização das ações de comunicação e divulgação da programação apresentada e sua organização cronológica. É importante descrever aqui as ações que visem a formação e a fidelização do público em relação ao espaço e à programação a ser realizada. Devem ser incluídos: perfil do público a ser atingido, expectativa do número de público almejado, ações de inclusão do público local e de novos frequentadores, entre outras ações que possibilitem a difusão do trabalho realizado;
- f) Ficha técnica completa;
- g) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões;
- h) Currículo do proponente e dos principais integrantes do projeto;
- i) Caso o proponente seja companhia ou grupo, o representante legal encaminhará cartas de anuências, devidamente assinadas pelos seus principais integrantes;
- j) Caso o proponente seja empresa produtora, o responsável por cada atividade do projeto proposto, encaminhará cartas de anuências devidamente assinadas;
- k) Declaração assinada pelo proponente referente ao item 4.4;
- l) Documentos que comprovem as atividades da empresa produtora, companhia ou grupo, tais como, clipping, material gráfico, entre outros;
- m) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto, se for o caso (não obrigatório).

6.3. Após preenchidas e enviadas as inscrições através do SALICWEB não serão mais permitidas alterações ou complementações.

6.4. Serão inabilitadas as inscrições que:

- a) Forem realizadas fora do prazo previsto na cláusula 6.1;
- b) Forem remetidas de forma diversa da estabelecida nas cláusulas 6.2 e 6.3
- c) Não obedecerem às cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4.

6.5. A Funarte não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7. Do processo de seleção:

7.1. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados em 3 (três) etapas:

- a) Etapa 1 - Da habilitação dos projetos - triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe do Centro de Programas Integrados, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital para inscrição;
- b) Etapa 2 - Da avaliação da Comissão de Seleção— avaliação de todos os projetos habilitados na etapa 1, de caráter classificatório, segundo os critérios, previstos neste Edital;
- c) Etapa 3 - Da análise documental - avaliação, de caráter eliminatório, da situação fiscal e documental dos proponentes contemplados.

8. Etapa 1: Habilitação

8.1. Após realizada a etapa 1, a listagem completa das inscrições habilitadas e inabilitadas será divulgada nos sites da Funarte (www.funarte.gov.br), do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e do programa ceus.cultura.gov.br.

8.2. Sobre os recursos da etapa 1:

- a) Caberá recurso da inabilitação da inscrição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após publicação da lista de inscrições habilitadas e inabilitadas.
- b) O recurso só poderá ser enviado por meio eletrônico, através do formulário de recursos, disponível no site www.funarte.gov.br (Anexo 02) para o endereço ceudasartes@funarte.gov.br), identificando no assunto “Recurso Etapa 1”;
- c) Os recursos da etapa 1 serão julgados pela equipe do Centro de Programas Integrados, e os resultados serão informados no prazo de até 10 (dez) dias após o período constante na cláusula 8.2, item “a”.

Parágrafo único: Após análise, a lista completa de habilitados e inabilitados será publicada no site da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. Da Comissão de Seleção

9.1. A avaliação será realizada por uma Comissão de Seleção composta por 28 (vinte e oito) membros de reconhecida idoneidade, notório saber e capacidade de julgamento nos campos de abrangência deste Edital nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte, obedecendo à seguinte distribuição: 9 (nove) Representantes Regionais do Ministério da Cultura, 2 (dois) representantes da Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (DINC/SE/MinC), e 17 (dezessete) representantes da sociedade civil.

9.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:

- a) Em que tenham interesse direto na matéria;
- b) Em que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e
- c) Em que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

9.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Coordenação do Edital, abstendo-se de atuar sobre determinado projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. Etapa 2: Avaliação

10.1 Os projetos habilitados na Etapa 1 serão avaliados conforme os seguintes critérios de seleção, conforme sua categoria:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para o artista e para a comunidade	0 a 15
Qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 25
Planejamento – organização e método de execução do projeto	0 a 10
Estratégia de comunicação, divulgação e formação de público	0 a 15
Incentivo à formação de platéia e à democratização do acesso a crianças e jovens oriundos de escolas públicas e comunidades em condição de vulnerabilidade social	0 a 20
Sustentabilidade– capacidade da proposta de se articular com outras redes, criando práticas e oportunidades sustentáveis no campo da arte e da cultura	0 a 10
Contemplar pelo menos 20% (vinte por cento) de grupos, artistas, mestres e oficineiros locais, visando à valorização e reconhecimento da arte local.	0 a 5
TOTAL	0 a 100 pontos

Parágrafo 1º. Em caso de empate serão utilizados na ordem abaixo, os seguintes critérios de desempate:

- a) Qualificação dos profissionais envolvidos
- b) Incentivo à formação de platéia e à democratização do acesso a crianças e jovens oriundos de escolas públicas e comunidades em condição de vulnerabilidade social

Parágrafo 2º. Permanecendo o empate, caberá à Comissão de Seleção, por maioria absoluta, realizar o desempate.

10.2 Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota final será resultado da média entre as notas individuais dos avaliadores.

10.3 Será considerada a nota de 60 pontos como nota de corte para classificação final. Assim, aqueles que atingirem os 60 pontos ou mais estarão classificados, em ordem decrescente. Os que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.

10.4 Todos os projetos que não se enquadram no objeto do Edital, de acordo com análise da Comissão de Seleção, também serão desclassificados.

10.5 O resultado da Etapa 2 com a classificação dos 27 (vinte e sete) proponentes contemplados em 2013, 53 contemplados a partir de 2014, de acordo com cronograma de obras dos CEUs, será

EDITAL FUNARTE DE OCUPAÇÃO DOS CEUs DAS ARTES

divulgado nos sites da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br). A relação completa de todos os projetos julgados pela Comissão de Seleção por ordem de classificação, também será divulgada naqueles sites.

10.6 Sobre o recurso da etapa 2:

- a) Caberá pedido de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da etapa 2.
- b) Só serão aceitos pedidos de recursos com justificativa encaminhados para o endereço eletrônico: ceudasartes@funarte.gov.br, conforme formulário disponível no site da Funarte (Anexo 03), com assunto “Recurso – Etapa 2”
- c) A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso e, caso sejam procedentes, a reavaliação.
- d) Os resultados dos recursos serão informados ao recorrente no prazo de até 10 (dez) dias após o período constante no item 10.6 “a”.

Parágrafo único. O resultado final, após o julgamento dos pedidos de recurso, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e nos sites da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

11. Da Concessão dos valores previstos para a Ocupação

11.1 Os proponentes contemplados deverão apresentar, em no máximo 10 (dez) dias após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos:

- a) Cópia atualizada autenticada do contrato social/estatuto e sua última alteração;
- b) Cópia autenticada do termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- c) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- d) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizada;
- e) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta) do proponente contemplado para depósito dos recursos;
- f) Inscrição atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2 Os documentos referidos no item 11.1 poderão ser entregues pessoalmente, na sede da Funarte, no Rio de Janeiro – Centro de Programas Integrados (Rua da Imprensa, 16/1402), ocasião em que serão conferidos com os respectivos originais, quando for o caso, conforme Decreto nº 6.932/09.

11.3 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção e as unidades de CEU efetivamente em funcionamento. Caberá à Funarte e ao Ministério da Cultura realizar este remanejamento.

11.4 O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

11.5 Até dez dias após assinatura do contrato, o selecionado deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado e a Nota Fiscal, para recebimento da 1ª parcela conforme cláusula 5.6. e 12.2 item “a”

12. Das obrigações

12.1. Caberá à Funarte:

- a) Acompanhar a execução do projeto, através dos relatórios enviados pelos artistas contemplados e, sempre que possível e/ou necessário, por meio de visitas técnicas aos CEU sem que os projetos estejam sendo realizados.
- b) Divulgar a programação das atividades e resultados dos projetos contemplados através de seus canais de comunicação: site, blog, redes sociais.
- c) Aprovar o material gráfico enviado pelo contemplado para divulgação de suas ações;
- d) Analisar o pedido de alteração no projeto ou qualquer outra solicitação do contemplado, deferindo ou indeferindo o pedido em até 20 dias da solicitação.
- e) Enviar ao Gestor do CEU em que o projeto foi realizado uma pesquisa institucional de caráter opcional visando avaliar a eficiência, eficácia e efetividade da ação.

12.2. Caberá ao contemplado:

- a) Até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o selecionado deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado e a Nota Fiscal, para recebimento da 1ª parcela. O relatório de pré-produção do projeto deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, e será composto de: relato das atividades realizadas nesta etapa assinado pelo representante legal do selecionado; calendário completo da programação; textos informativos e mapas de palco dos espetáculos que integrarão a programação; outros materiais que o selecionado julgar pertinentes.
- b) Realizar as atividades na forma e condições em que foram selecionadas;
- c) Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos as logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Fundação Nacional de Artes, além de “O MINISTÉRIO DA CULTURA E A FUNARTE APRESENTAM” obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no site da Funarte - www.funarte.gov.br. Deverão incluir também a expressão: “Esta atividade foi viabilizada pelo Edital Funarte de Ocupação dos CEUs das Artes” em local reservado para este fim.
- d) Os contemplados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Assessoria de Comunicação da Funarte.
- e) Qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada à Fundação Nacional de Artes com antecedência de 30 dias, por escrito, acompanhada de justificativa e assinada pelo representante legal do proponente, cabendo à administração deferir ou não o pedido.
- f) Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto.
- g) De acordo com definição conjunta com o Grupo Gestor do CEU ou Gestor Público responsável pela programação cultural onde o projeto contemplado será realizado, o contemplado deverá informar à Funarte o período que realizará o projeto, obedecendo aos prazos constantes nas cláusulas 1.3 e 5.7.
- h) Os contemplados ficarão obrigados a encaminhar ao Centro de Programas Integrados da Funarte: Relatório parcial após 90 dias de realização do projeto e Relatório Final, em até 30 dias após o término da execução, apresentando a comprovação das atividades realizadas conforme disposto no projeto contemplado em modelo a ser enviado por meio eletrônico pela Funarte, antes do início dos projetos.
- i) Todos os relatórios deverão ser enviados por e-mail e em cópia impressa, devidamente assinada pelos contemplados, de acordo com os prazos estabelecidos pela Funarte.
- j) O relatório final deverá apresentar as comprovações de realização do projeto e do(s) produto(s) final (is) por meio de:

EDITAL FUNARTE DE OCUPAÇÃO DOS CEUs DAS ARTES

- I - Descrição e avaliação do projeto, incluindo o perfil e a quantidade do público participante;
 - II - repercussão nos meios de comunicação, incluindo cópias de reportagens veiculadas e 3 (três) exemplares das peças de divulgação, em meio digital;
 - III - fotografias e vídeos em meio digital, registrando o processo criativo (as atividades do projeto), com a respectiva autorização do(s) autor(es) das imagens;
 - IV - ficha sócio cultural do público beneficiado (modelo a ser enviado pelo Centro de Programas Integrados da Funarte);
 - V - declaração de realização do projeto no CEU (em papel timbrado, assinado pelo Gestor Público responsável pela programação cultural), contendo quantitativo de público beneficiado;
 - VI - Descrição e avaliação do(s) produto(s) final(is);
 - VII - Ao final do projeto o contemplado deverá ainda responder uma pesquisa institucional de caráter obrigatório visando avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações realizadas por seu projeto neste edital.
 - VIII - No caso de publicação do produto resultante do projeto selecionado, o contemplado se obriga a doar, no mínimo, 3 (três) exemplares para o acervo da Funarte, 5 (cinco) para o CEU que recebeu o projeto e 2 (dois) para a Fundação Biblioteca Nacional (FBN), em caso de livro.
- k) O contemplado concorda em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.
 - l) O contemplado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte ou ao Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU onde as atividades foram realizadas.
 - m) O contemplado realizará projeto de ocupação paralelamente à programação existente no CEU, conforme acordado com o gestor público ou grupo gestor responsável pelo CEU.
 - n) Desde já o selecionado permitirá que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Cedoc/Funarte, inclusão em materiais institucionais e divulgação do EDITAL FUNARTE DE OCUPAÇÃO DOS CEUs DAS ARTES, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.
 - o) As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas mencionadas no item “n” desta cláusula, deverão ser providenciadas pelo selecionado.
 - p) Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, o selecionado deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estréia, não sendo aceito o protocolo de requerimento. Na hipótese do não atendimento a exposto neste item, o evento não poderá ser realizado.
 - q) O selecionado deverá manter o CEU com programação aberta ao público de quarta-feira a domingo.
 - r) O contemplado deverá publicar, no mínimo, um anúncio mensal em jornal de circulação da cidade em que está localizado o CEU a ser ocupado ou caso não haja jornal, em outro veículo de comunicação de ampla circulação.

13. Das Disposições Finais:

- 13.1 Os recursos disponibilizados neste Edital financiarão exclusivamente atividades culturais, embora os CEUs sejam dotados de infraestrutura para atividades esportivas e de assistência social.

EDITAL FUNARTE DE OCUPAÇÃO DOS CEUs DAS ARTES

- 13.1. Os contemplados autorizam a Funarte e o Ministério da Cultura, a partir do momento em que sejam informados de sua seleção, a registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, na mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, exclusivamente para promoção do Edital Funarte de Ocupação dos CEUs das Artes, podendo a Funarte, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens para a mesma finalidade. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título, cabendo aos proponentes obter as devidas autorizações.
- 13.2. Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 13.3. O projeto poderá possuir parte das despesas complementadas com recursos advindos de patrocínio/apoio, leis de incentivo fiscal e outros programas ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 13.4. O não cumprimento das exigências constantes neste edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do contemplado nos cadastros de inadimplência do Governo Federal.
- 13.5. A inscrição do projeto implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento.
- 13.6. Havendo possibilidade de remanejamento de recursos destinados à infraestrutura para concessão de novos apoios, além dos previstos neste Edital, fica a critério da Funarte o chamamento de mais artistas classificados, respeitando a lista classificatória elaborada pela Comissão de Seleção.
- 13.7. Caberá à Funarte a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse Edital.
- 13.8. A Funarte e os Centros de Artes e Esportes Unificados não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias à realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes
- 13.9. O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.
- 13.10. Na ocorrência do item 13.10, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que realizar a respectiva quitação.
- 13.11. De acordo com a Lei 12.527/2011, todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da Funarte (www.funarte.gov.br), resguardadas aquelas de caráter pessoal e aquelas constantes na portaria nº 120 da Funarte, de 14 de maio de 2012, que estabelece quais são as informações reservadas no que se refere aos editais de fomento às artes.
- 13.12. Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.

EDITAL FUNARTE DE OCUPAÇÃO DOS CEUs DAS ARTES

- 13.13. A Funarte não se responsabiliza por eventuais extravios pelos Correios das correspondências enviadas pelos artistas contemplados.
- 13.14. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela Funarte e pelo Ministério da Cultura neste Edital.
- 13.15. As especificações técnicas de cada CEU estão disponíveis em ceus.cultura.gov.br.
- 13.16. Qualquer dano causado ao espaço físico do CEU, que seja comprovadamente de responsabilidade do contemplado, deverá ser arcado pelo próprio.
- 13.17. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 13.18. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados nos sites da Funarte www.funarte.gov.br e do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.
- 13.19. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico cepin@funarte.gov.br e pelo telefone (21) 2279-8082.
- 13.20. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA
Presidente da Funarte